



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 14/10/25
80

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 701 /2025

Em 09 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja encaminhado à esta Casa de Leis, o Programa “Natal Solidário para Famílias Atípicas, na forma de anteprojeto em anexo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Teixeira de Freitas, o **Programa Natal Solidário para Famílias Atípicas**, ação de caráter inclusivo e social, que visa proporcionar um Natal digno, humano e acolhedor para famílias de baixa renda que convivem com pessoas com deficiência.

Muitas dessas famílias enfrentam grandes dificuldades ao longo do ano, sobretudo em relação à acessibilidade, ao cuidado constante e à limitação de recursos financeiros. Durante o período natalino, tais dificuldades se tornam ainda mais evidentes, gerando, em muitos casos, tristeza, ansiedade e exclusão.

O Programa propõe a entrega de **cestas natalinas**, a realização de **visitas do Papai Noel** diretamente às casas das famílias, é a criação de **momentos de memória afetiva e inclusão social**. Essas ações, além de garantirem o acesso a um jantar digno, contribuem para fortalecer os laços comunitários e para que pessoas com deficiência participem das celebrações tradicionais em igualdade de condições.

A execução poderá se dar com parcerias da sociedade civil, empresas e voluntários, estimulando a solidariedade e a união da comunidade em torno de uma causa nobre.

Trata-se, portanto, de um projeto **humanizado e transformador**, que busca não apenas oferecer assistência material, mas também resgatar a esperança e a dignidade das famílias atípicas. Sua aprovação representa um gesto concreto de reconhecimento e valorização dessas famílias, tornando o Natal um momento de verdadeira fraternidade e inclusão em nossa cidade.


Wemerson Souza de Sales
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460

Fax: 73 -3011-5474

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2025.

09 de Outubro de 2025.

"Institui, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa "Natal Solidário para Famílias Atípicas", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o **Programa Natal Solidário para Famílias Atípicas**, destinado a promover ações anuais de inclusão social, solidariedade e valorização das famílias de baixa renda que convivem com pessoas atípicas.

Parágrafo primeiro. A coordenação e execução do Programa ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com as demais Secretarias e órgãos pertinentes.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta Lei, considera-se **Família Atípica** aquela que possui em seu núcleo familiar pessoa(s) com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos e especializados.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Proporcionar às famílias atípicas elegíveis um **Natal digno e especial**;

II – Ofertar **Cestas Natalinas de alto padrão nutricional**, contendo alimentos tradicionais e não perecíveis suficientes para, no mínimo, 15 (quinze) dias de consumo familiar;

III – Promover a **entrega simbólica** das cestas, com a organização de visitas do Papai Noel ou eventos alusivos ao Natal para as pessoas com deficiência e seus familiares, visando à inclusão;

IV – Criar momentos de convivência, memória afetiva e **fortalecimento de vínculos comunitários e familiares**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

social:

Art. 3º O público-alvo prioritário do Programa será composto por famílias atípicas que se enquadrem nos seguintes critérios de vulnerabilidade

I – Estarem inscritas no **Cadastro Único (CadÚnico)** para Programas Sociais do Governo Federal;

II – Possuírem renda familiar *per capita* de **até meio salário mínimo** ou renda total de até três salários mínimos;

III – Estarem em situação de vulnerabilidade social comprovada, preferencialmente aquelas já acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. A Secretaria Executora deverá realizar anualmente a **consulta e validação** dos dados cadastrais antes da seleção final das famílias beneficiadas.

Art. 4º A execução das ações de distribuição e visitas deverá ser realizada, anualmente, **entre os dias 15 e 23 de dezembro**.

Art. 5º A execução do Programa poderá contar com parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e voluntária, na forma de:

I – **Doações** de alimentos, brinquedos, itens de higiene e demais produtos para composição das Cestas Natalinas;

II – **Apoio logístico** e de transporte para a realização eficiente das entregas;

III – **Voluntariado** para organização e realização das atividades de convivência.

Art. 6º São impactos esperados do Programa:

I – **Alívio da pressão financeira** familiar no período natalino;

II – Promoção de momentos de alegria, inclusão e **solidariedade social**;

III – Fortalecimento da **valorização e visibilidade** das Famílias Atípicas no âmbito municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, deverá elaborar, até **30 (trinta) dias** após o encerramento do Programa, um **Relatório de Execução** detalhando o número de famílias atendidas, o perfil do público, os itens distribuídos e as parcerias realizadas, e encaminhá-lo à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando o processo de seleção das famílias e o modelo de gestão das doações, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo **prever, identificar e reservar** os recursos necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 Outubro de 2025

Wemerson Souza de Sales
Vereador